



PROCESSO: 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2024

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CORDEIRO**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
DE CESTA BÁSICA EM ATENDIMENTO AOS EQUIPAMENTOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS.**

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de fazer a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a contratação de empresa para fornecimento de CESTA BÁSICA em atendimento aos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço global, estimado em R\$ 1.240.147,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil, cento e quarenta e sete reais), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO do Edital.



Relatou a SMASDH, aos 11/02/2024, que o setor requisitante instaurou o processo mesmo dia, através de memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo Memória de Cálculo contendo o quantitativo mensal e anual de cestas, sendo anexada ainda a Tabela Histórica, contendo a quantidade de famílias beneficiadas e o consumo médio mensal. Foi verificado e juntado o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes, item a item. Em seguida, a SMASDH acostou ETP contendo pesquisa de preços com empresas, cotações realizadas pela internet e consultas a outros entes públicos.

Destaca-se do ETP a necessidade de atendimento ao público de aproximadamente 4.200 famílias em estado de vulnerabilidade social, necessidade de adequação ao benefício concedido pela Lei 2.590/2022, atendimento às diretrizes, sendo aprovado o Estudo pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, dando prosseguimento ao procedimento em questão.

Pela Responsável pelo Empenho, foi providenciada a Reserva Orçamentária contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.

Pela Gestor do Fundo foi DECLARADO que os preços cotados no presente processo estão dentro do valor de mercado.

Pelo SMASDH foi juntado em Termo de Referência em fls. 78 a 87, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar. Em breve análise, essa Assessoria



concorda com a afirmativa.

Aos 11/03/2024, destacou a SMASDH que o Pregão em tela será realizado em Cota Única, para que não haja divergência de marcas dos produtos disponibilizados nas cestas básicas. Ratificaram, por conseguinte, o Procedimento Licitatório o Gestor do Fundo e o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havia a demonstração da aderência da contratação com o planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e sido o preço estimado nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta constante dos autos, destaca-se prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável sob consulta legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido demonstrada a vantagem econômica, e ainda adotado o critério de aceitabilidade de preços no edital.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 05 de abril de 2024.

RILEY ALVES WERNECK
Assessor Jurídico
Matrícula: 080211347
OAB/RJ 093938